



TC 019.093/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Tanguá/RJ

Relator: Ana Arraes

Assunto: Concessão de Prorrogação de Prazo

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado por Francisco Vitorino de Oliveria, na qualidade de Controlador Geral do Município, por intermédio do ofício CGM 52/2015 (peça 73), por mais trinta dias, para apresentação das alegações de defesa, objeto do ofício SECEX/RJ n. 3753/2015 (peça 69).
2. Alega em síntese como amparo para fundamentação do pleito o “feriado natalino e confraternização universal, sendo decretado ponto facultativo nas repartições administrativas daquela municipalidade, conforme Decreto n. 86, de 16/12/2015”.
3. O pedido de prorrogação de prazo observa os requisitos de legitimidade e tempestividade, sendo fundamentando e com motivos justos para solicitação do pleito.
4. Quanto ao mérito, o diretor em exercício da DiLog-RJ, subunidade responsável pela instrução dos autos, entende que os argumentos apresentados pelo peticionário ensejam suficientemente a prorrogação, pelo prazo requerido.
5. Do exposto, nos termos das Portaria de delegação de competência n. 1/2014, da Senhora Ministra-Relatora Ana Arraes, c/c o inciso VII, art. 3º da Portaria de delegação de competência 5/2015-Secex/RJ, **fica deferido o pedido de dilação de prazo**, constante de peça 73, **prorrogando-o por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, nos termos do art. 183 do RITCU.**

SECEX-RJ, em 29/12/2015.

(Assinado eletronicamente)

Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço